



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: (84)3315-2134
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

RESOLUÇÃO Nº 029/2019 – CONSEPE

Institucionaliza o Laboratório de Ecologia Aplicada – UERN, do Departamento de Gestão Ambiental - DGA - da Faculdade de Ciências Econômicas – FACEM – Campus Central e aprova o seu regimento interno.

A VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE -, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN -, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 02 de outubro de 2019.

CONSIDERANDO a institucionalização do laboratório do curso supracitado pelo Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação – CIPI -, em reunião realizada em 27 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Nº 18/2017 – CONSEPE a qual aprova o regulamento que dispõe sobre as condições para criação, manutenção, organização e funcionamento de laboratórios de pesquisa, no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 2.124/2019 – UERN,

RESOLVE:

Art. 1º Institucionalizar o Laboratório de Ecologia Aplicada – UERN – e aprovar o seu Regimento Interno, nos moldes do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 02 de outubro de 2019.

Prof^a. Dr^a. Fátima Raquel Rosado Morais
Vice-Presidente

Conselheiros:

Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros

Prof. José Rodolfo Lopes de Paiva Cavalcanti

Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes

Prof^a. Rosângela Queiroz Souza Valdevino

Prof. José Ricardo Silveira

Prof^a. Verônica Palmira Salme de Aragão

Prof^a. Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson

Prof. Hideraldo Bezerra dos Santos

Prof. Francisco Valadares Filho

Prof. Ênio Virgílio de Oliveira Matias

Prof^a. Flávia Spinelli Braga

Prof^a. Luana Paula Moreira Santos

Prof^a. Allyssandra Maria Lima Rodrigues Maia

Prof^a. Ana Luiza Bezerra da Costa Saraiva

Prof^a. Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo

Prof. Clécio André Alves da Silva Maia

Disc. Arthur Ebert Dantas dos Santos

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE ECOLOGIA APLICADA - LEA

Capítulo I – Laboratório e Objetivos

Art.1º O presente estatuto estabelece as normas de organização e funcionamento do Laboratório de Ecologia Aplicada – LEA do Departamento de Gestão Ambiental, da Faculdade de Ciências Econômicas – FACEM, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN. O LEA tem caráter permanente, interdisciplinar e multidimensional, cuja missão é desenvolver atividades de pesquisa associadas ao ensino e a extensão no âmbito universitário, no âmbito das políticas públicas ambientais, do planejamento e da gestão ambiental e da interface ambiente-sociedade.

Art. 2º O LEA tem como objetivos principais:

I - contribuir para as atividades de pesquisa, ensino (didáticas) e extensão, em especial para a realização de pesquisa, englobando o Curso de Gestão Ambiental e os Programas de Pós-Graduação em Geografia, Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais e Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais e Humanas, envolvendo também aulas práticas e monitorias, assim como atividades relacionadas à extensão universitária;

II - desenvolver programas e projetos relativos à ecologia aplicada, sobretudo, em temáticas como: planejamento e gestão de recursos naturais, gestão de resíduos sólidos, vulnerabilidade socioambiental, bem como estudos que relacionem a interface: ambiente-sociedade (populações tradicionais, biodiversidade, etno-conhecimento, segurança alimentar, educação ambiental, turismo rural e de base comunitária, sustentabilidade socioambiental) e políticas públicas ambientais;

III - incentivar a elaboração de metodologias pedagógicas por meio de palestras, cursos e oficinas, tendo por base as abordagens inter e transdisciplinar;

IV - promover o intercâmbio técnico-científico entre universidades, centros de pesquisas e de ensino, entidades de defesa da preservação e/ou conservação ambiental públicas e privadas, em nível regional, nacional e internacional, organização civil e terceiro setor;

V - fomentar a pesquisa e a extensão na área de meio ambiente e divulgar a produção científica e o material didático produzido pelos membros do laboratório, ou que sejam do interesse deste;

VI - promover e participar de eventos de caráter acadêmico socioambiental, participar e/ou representar em organizações da sociedade civil e/ou instituições públicas que atuam nas áreas temáticas de interesse do LEA;

VII - contribuir para a formação e capacitação nas áreas de interesse do laboratório;

VIII - contribuir para formar pesquisadores e extensionistas na área socioambiental, tendo como meta promover a interação entre a graduação e os programas de pós-graduação da UERN e de instituições parceiras nas áreas de atuação e afins do LEA;

IX - promover a interação entre ensino, pesquisa e extensão universitárias por meio de pesquisas e ações que aproximem vivências comunitárias.

Capítulo II – Da estrutura organizacional

Art. 3º O Laboratório terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - coordenação;
- II- professores;
- III - técnicos;
- IV - usuários.

Parágrafo único. Usuários compreendem (professores, alunos de pós-graduação, de iniciação científica, de projetos de extensão, monitoria e alunos em geral).

Art. 4º A coordenação e vice Coordenação do laboratório serão exercidas por professores do departamento de Gestão Ambiental, eleitos pelo corpo docente do Laboratório, no uso de suas atribuições legais, através de votação.

§ 1º Poderão ser eleitos para o exercício da coordenação e vice coordenação, membros do pessoal docente, com experiência e/ou conhecimento compatível com a natureza do LEA;

§ 2º O mandato para o exercício da coordenação e vice coordenação é de dois anos, podendo ser renovado por mais 02 (dois) anos;

§ 3º O vice coordenador é o substituto do coordenador, em suas faltas, férias, afastamento para capacitação, impedimentos e em caso de vacância;

§ 4º Na hipótese de vacância e/ou afastamento para capacitação, do coordenador antes da metade do mandato, o vice coordenador procederá, em um prazo de 30 (trinta) dias dias, a nova eleição para ambos os cargos;

§ 5º Na hipótese de vacância e/ou afastamento para capacitação do cargo de coordenador, decorrida mais da metade do mandato, assumirá o Vice Coordenador, que integrará o tempo restante;

§ 6º Na hipótese de vacância e/ou afastamento para capacitação simultaneamente dos cargos de coordenador e vice coordenador, assumirá o docente membro do LEA, lotado na UERN que tenha maior tempo de serviço na Universidade, a fim de realizar, no prazo de 30 (trinta) dias, eleições para o mandato.

Capítulo III – Dos Deveres

Art. 5º São deveres da coordenação:

- I - assegurar que o regulamento e as normas dos laboratórios sejam cumpridos;
- II - conservar o patrimônio do laboratório;
- III - autorizar por escrito a permanência de usuários nos laboratórios fora do horário determinado;
- IV - autorizar a liberação de qualquer patrimônio do laboratório, desde que visando o interesse dos cursos de pós-graduação e(ou) do Curso de Gestão Ambiental, suas disciplinas, ou mesmo da FACEM/UERN, sendo necessário o envio de um memorando ao coordenador do LEA;

V - autorizar o uso do laboratório tanto no caso das atividades de pesquisa, ensino, extensão, como no caso de utilização para outros fins (atendimentos de alunos, desenvolvimento de estudos relacionados com aulas práticas, reuniões, etc.);

VI - suspender o direito de uso de um usuário, mesmo se estiver autorizada sua permanência no laboratório, em caso de infração à qualquer regra deste estatuto;

VII - resolver casos não previstos no estatuto, junto à coordenação do curso e/ou direção;

VIII - quando necessário vetar utilização do laboratório aos usuários;

IX - coordenar e organizar o calendário semestral e horário de uso do laboratório, assegurando que haja um atendimento eficiente aos professores e aos alunos para as atividades de pesquisa, assim como para atividades de ensino e extensão;

X - atualizar periodicamente, a cada semestre letivo, a lista de usuários e monitores que utilizam os laboratórios;

XI - gerenciar o laboratório, juntamente com seu(s) técnico(s), no sentido de cuidar de sua estrutura geral: materiais permanentes e de consumo, almoxarifado e instalações, assegurando o funcionamento de cada um desses itens;

XII - encaminhar para o chefe de departamento e/ou para o coordenador dos Cursos de Pós-Graduação as situações de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude de displicência, negligência, irresponsabilidade ou falta de cumprimento deste regimento por parte do usuário;

Art. 6º O funcionário técnico administrativo será responsável pelo controle e manutenção básica do laboratório.

Art. 7º São deveres do técnico:

I - manter a disciplina dos usuários dentro dos laboratórios, no cumprimento dos horários pré-estabelecidos para aulas, monitorias, pesquisa e extensão;

II - acompanhar os usuários do Laboratório;

III - registrar a entrada e saída de materiais, quando em aulas de campo e pesquisa, em manutenção, em empréstimo a outros laboratórios e cursos, e outros;

IV - registrar, catalogar, conferir e controlar os materiais de consumo, uso comum e permanente;

V - comunicar ao Coordenador do Laboratório qualquer problema ocorrido, bem como a demanda para o funcionamento do laboratório, e mesmo a necessidade de reposição ou acréscimo de materiais do acervo/coleção;

VI - preparar aulas práticas, e encaminhamentos de pesquisa, quando requeridas pelo professor, ainda que incluam atividades extra-laboratoriais, como por exemplo, coleta de materiais, entre outras;

VII - em caso de aula prática, permanecer no laboratório, quando solicitado, para auxiliar o professor;

VIII - guardar o material utilizado nas pesquisas e aulas práticas, logo após a sua realização;

IX - encaminhar para manutenção os equipamentos do Laboratório avariados;

X - avaliar, em conjunto com o coordenador do laboratório, as situações de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude irresponsável, falta de aptidão ou o não cumprimento deste regimento por parte dos usuários;

XI - cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento;

XII - participar de cursos e/ou programas de capacitação que auxiliem nas atividades exercidas no laboratório, desde que autorizado e/ou recomendado pelo coordenador de laboratório, coordenador de Curso e/ou Direção.

Art. 8º Os monitores serão selecionados através de processo seletivo publicado em edital, sob a organização da Coordenação.

Art. 9º São deveres dos monitores:

I - conhecer e cumprir as normas regulamentares do Laboratório;

II - auxiliar na preparação das aulas práticas;

III - preencher o cadastro no laboratório e estabelecer um horário a ser cumprido da monitoria, de comum acordo com o Professor Orientador e do Coordenador de Laboratório;

IV - prestar orientações aos usuários em horários definidos, não podendo exercer sua função fora do horário;

V- solicitar material ao coordenador ou técnico para a elaboração de aula prática ou atendimento da monitoria;

VI - comunicar aos técnicos qualquer problema com equipamentos e com usuários que infringirem norma deste estatuto.

Art. 10. Serão considerados usuários do LEA todos os alunos regularmente matriculados, professores e servidores da FACEM/UERN, desde que previamente autorizados.

Art. 11. São deveres dos usuários:

I - seguir todas as normas deste regimento;

II - ser responsável pelo equipamento que lhe foi concebido, zelando pela boa utilização e funcionamento do mesmo;

III - ser responsável pelo material de consumo fornecido;

IV - ser responsável pelo material didático (coleções e livros) e de pesquisa. O usuário que danificar estes materiais permanentes, como por exemplo: computadores, impressoras, máquinas fotográficas, gravadores, aparelho de multimídia, entre outros, deverá se responsabilizar pelo conserto e (ou) o material danificado ou extraviado, conforme orientações estabelecidas pelo coordenador do laboratório;

V - usar o laboratório de preferência com a presença de um técnico ou professor responsável e em dias úteis; sendo necessário a autorização do coordenador para utilização do Laboratório durante o final de semana, em casos eventuais;

VI - ser responsável pela identificação e organização do material utilizado no laboratório.

Art. 12. São deveres dos alunos de pós-graduação, iniciação científica e de extensão:

I - não realizar suas atividades nos horários das aulas práticas ou monitoria, exceto se previamente autorizado pelo Professor Responsável e Coordenador de Laboratório;

II - preencher ficha cadastral contida em cada um dos laboratórios;

III - ser responsável pela identificação e manutenção adequada do seu material de pesquisa no espaço do laboratório, não sendo permitida a instalação de programas computacionais, sem a prévia autorização do coordenador do laboratório.

Art. 13. São deveres dos professores:

I - solicitar com antecedência o material que será utilizado nas suas pesquisas e ou aulas práticas;

II - restringir a permanência de alunos que não estão, diretamente, envolvidos nas atividades de pesquisa, extensão, ou aulas práticas, respeitando a capacidade limite do laboratório;

III - solicitar aos técnicos a organização do material utilizado nas suas atividades.

Capítulo IV – Das Atividades

Art. 14. Para fins acadêmicos poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

I - projetos de pesquisa;

II - projetos de extensão;

III - atividades didáticas (Aulas práticas, monitoria, projetos de disciplina, etc.);

IV - atividades extra-classe.

Parágrafo Único. As atividades de pesquisa terão prioridade para o uso do laboratório.

Art. 15. Não poderão ser desenvolvidas no laboratório as seguintes atividades:

I - utilização dos recursos disponíveis para fins recreativos ou para desenvolver conteúdos denegrindo a imagem de qualquer pessoa ou instituição;

II - execução de atividades e serviços que não façam parte das pesquisas, ações de extensão e conteúdo de disciplinas ministradas desta instituição;

III - acondicionar animais silvestres vivos nos laboratórios, mesmo que sejam para pesquisa, sem autorização legal dos órgãos competentes, bem como fósseis ou outros materiais que necessitem de autorização legal;

IV - instalação de software sem licença (pirata);

VI - qualquer atividade que conflita com os objetivos do laboratório, descritos no Capítulo I.

Parágrafo único. Ressalvo materiais coletados nos projetos de pesquisa (com devida autorização) que serão depositados no acervo da Universidade.

Art. 16. Não será permitida a permanência de usuários nos laboratórios durante as aulas sem que esses estejam devidamente matriculados na disciplina, a não ser com autorização do professor, bem como quando o espaço esteja sendo utilizado para reuniões (desde que os usuários tenham sido convocados).

Art. 17. Não será permitida a permanência de usuários no laboratório, quando esses não estiverem trabalhando diretamente nas atividades das quais estão cadastrados.

Art. 18. Está vetado o uso do laboratório como ambiente de estudo em grupo e/ou para reuniões sem a devida autorização do coordenador, e com o detrimento de outras atividades, exclusivamente, desenvolvidas naquele laboratório.

Art. 19. Os usuários deverão respeitar seu horário de uso do laboratório pré estabelecidos pelo Coordenador do Laboratório.

Art. 20. É terminantemente proibido comer, beber e fumar dentro do Laboratório.

Art. 21. É proibido guardar alimentos e utensílios utilizados para a alimentação na geladeira, junto com materiais tóxicos, perigosos e em decomposição.

Art. 22. O uso dos equipamentos do laboratório será apenas para seu propósito designado.

Art. 23. Os usuários devem estar equipados com os equipamentos de segurança apropriados (jalecos, sapatos fechados, luvas, dentre outros), durante toda atividade desenvolvida no Laboratório, em caso de manuseio de materiais, biológico ou químico, nocivos à saúde.

Capítulo V - Acesso ao Laboratório

Art. 24. O cadastro é específico para alunos que participam de projetos de pesquisa, ensino, extensão e monitoria (caso seja necessário o uso do laboratório).

Parágrafo único. Professores e servidores da FAcEM/UERN também necessitam de cadastro.

Art. 25. Apenas alunos cadastrados no Laboratório terão acesso ao mesmo fora do horário de expediente dos técnicos, desde que com autorização do Coordenador.

Art. 26 Os horários de funcionamento do Laboratório estarão fixados na entrada do mesmo.

Art. 27. Encerrada as atividades do projeto, o aluno e o professor orientador devem comunicar ao coordenador o encerramento de suas atividades, no caso encerrando as atividades o aluno será desligado da lista de cadastro de usuários e sua permanência no como usuário laboratório poderá continuar, mediante a autorização do Coordenador.

Capítulo VI - Do Controle de Acesso e Permanência ao Laboratório

Art. 28. Somente terá acesso ao Laboratório o pessoal devidamente autorizado pela coordenação através de listagem periodicamente atualizada.

Capítulo VII – Da Política de Utilização de Equipamentos e Materiais

Art. 29. Todos os materiais deverão ser mantidos no local de permanência, não havendo sua movimentação para outro lugar, bancada ou laboratório. Ressalva em casos especiais com autorização do Coordenador do Laboratório.

Art. 30. O uso de materiais de consumo dos Laboratórios terá prioridade para as atividades de pesquisa, podendo ser utilizados em projetos de ensino e extensão, caso previamente autorizado pelo Coordenador.

Parágrafo único. Os materiais adquiridos para pesquisa deverão ser acondicionados nos espaços reservados para os professores ou em locais definidos junto aos técnicos, para que não sejam utilizados para outros fins. Fica vedada a utilização de matérias de consumo para fins pessoais dos usuários e de terceiros.

Art. 31. Materiais comuns do laboratório, sejam de consumo ou permanentes, não deverão ser guardados ou reservados, em hipótese alguma, para uso exclusivo de um professor.

Art. 32. A utilização de materiais são de inteira responsabilidade do professor e técnico que acompanha as pesquisas e ou aulas práticas devendo ser acondicionados logo após sua utilização.